LEI N.° 4.308, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 04/08/2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.229, DE 26 DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os arts. 1°, Parágrafo único, 4°, 6°, 16 e 17 da Lei n° 4.229 de 26 de Abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1° - (...)

Parágrafo único - Entendem-se por funções do magistério, as de docência e as que fornecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar e coordenação pedagógica."

"Art. 4° - A carreira do magistério tem como princípios básicos:

I - aprimoramento da qualificação, através de cursos de atualização e de formação continuada, aperfeiçoamento ou especialização;"

"Art. 6° - A classe de docente compreende a classe de cargos de Professor de Educação Básica, cujo símbolo GOM-PEB, correspondente ao Ensino Fundamental.

§1° - Os cargos da Classe Professor de Educação Básica serão providos por Professores com habilitação especifica para o exercício do Cargo de magistério na educação infantil e/ou nas séries de ensino fundamental, obtida em Curso Normal, de Nível Médio ou Superior, ou em Curso de Licenciatura de graduação plena.

§2° - Para atuar no ensino fundamental de 5° a 8° série é necessário qualificação especifica na disciplina em que for ministrar aulas."

"Art.16 - (...)

§3° - Após a conclusão do procedimento administrativo de avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório, o servidor que não for aprovado no cargo para o qual for nomeado será exonerado." (NR)

"Art. 17 - O Servidor investido em cargo do magistério municipal, por concurso público, com lotação inicial em escola da zona rural, somente poderá ser removido a sede do município, por conveniência da Administração Municipal, desde que tenha 3 (três) anos de efetivo exercício na zona rural."

Art. 2° - Os anexos I, II, III e IV da Lei n° 4.229 de 16 de abril de 2002, passam a ser os especificados na presente Lei.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2006.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal